



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## **LEI Nº 010/65**

**SÚMULA:** Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço de Água e Esgoto – SAAE com personalidade jurídica, própria sede e foro na cidade de JATAIZINHO - ESTADO DO PARANÁ, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente lei.

**Art. 2º** - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante o contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

a - estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;

b – atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução, dos convênios celebrados para os fins do item “a” entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;

c – Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgotos sanitários;

d – Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

**Art. 3º** - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ - 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE como uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

§ - 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do Parágrafo anterior, à organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

---

**Art. 4º** - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

**Art. 5º** - Os recursos d FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado do Paraná S/A , em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento – FMS, à conta da entidade prevista no Art. 2º, na forma da Lei que a instituir.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
EM 19 DE JUNHO DE 1965

---

ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL